

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS E
OUTRAS AVENÇAS n.º 27/2018**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado o

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PALCOPARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n.º 25.298.788/0001-95, com sede na Rua XV de Novembro, n.º 971, Centro Curitiba, Paraná, representado pela sua Diretora-Presidente, NICOLE BARÃO RAFFS DE MEDEIROS, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado

KAROLYNE LIESENBERG, brasileira, cantora, portadora do RG n.º 14.834.296-2/PR, inscrita no CPF sob n.º 043.354.019-22, residente e domiciliada à Rua Benjamin Constant, n.º 174, ap. 101, Centro de Curitiba, Paraná, doravante denominada **CONTRATADA** e,

CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA, na qualidade de **INTERVINIENTE ANUENTE**, pessoa jurídica de direito público, entidade autárquica do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 76.695.204/0001-56, com sede à Rua XV de Novembro, 971, em Curitiba, Paraná, neste ato representado pela sua Diretora Presidente MONICA RISCHBIETER,

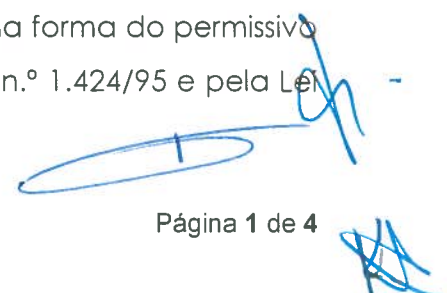
Têm justo e contratado, nos termos do protocolado n.º 15.290.754-0 e da Lei Estadual n.º 15.680/07, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Os serviços de natureza artística ora contratados, a serem prestados pessoalmente pelo CONTRATADO, consistem na atuação como **Cantora** na produção da ópera João e Maria, de Humperdinck.

Parágrafo Primeiro – As récitas serão reaziozadas de 31 de agosto a 2 de setembro do corrente ano e os ensaios a partir de 12 de julho, nas dependências do Teatro Guaíra, em Curitiba, Paraná.

Parágrafo Segundo – A presente contratação se sujeita inteiramente às disposições da Lei Estadual n.º 15.608/07, processando-se com dispensa de licitação na forma do permissivo do art. 34, inciso II, da citada Lei, do disposto no Decreto Estadual n.º 1.424/95 e pela Lei n.º 9.610/98 (Direito Autoral).



CLÁUSULA SEGUNDA – Da Exclusividade

A CONTRATADA cede ao CONTRATANTE e ao INTERVINIENTE ANUENTE, com exclusividade, eventuais direitos autorais decorrentes desta produção.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Contrato de Gestão

Neste ato a CONTRATADA declara ter conhecimento do contrato de gestão vigente entre o serviço social autônomo PALCOPARANÁ e o GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, através do qual o primeiro está obrigado a cumprir com a produção e a realização de espetáculos do Balé Teatro Guaíra e da Orquestra Sinfônica do Paraná.

CLÁUSULA QUARTA - Da Vigência

O CONTRATADO prestará seus serviços profissionais no período de 12 de julho a 2 de setembro de 2018, prazo este que compreenderá no processo de ensaios e récitas, obrigando-se a fazê-lo nos dias e horários previamente acordados em conjunto com o CONTRATANTE e o INTERVINIENTE ANUENTE.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço

Pelos serviços artísticos objeto do presente, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia justa e acordada de R\$ 1.000,00 (mil reais), em parcela única, a ser paga após atestada a integral e satisfatória execução dos serviços ajustados, atestado mediante certificação de serviço cumprido pela Coordenação de Música do CCTG.

§ 1º. O pagamento está condicionado à vigência das certidões de regularidade municipal de Curitiba, estadual do Paraná, Receita Federal, Trabalhista e do FGTS, bem como aos relatórios de inserção virtual.

§ 2º. Em caso do não pagamento por falta da documentação de regularidade supramencionada, o CONTRATANTE aguardará a possível regularização somente durante o ano fiscal em curso que, após, dar-se-á o presente contrato por resolvido, sem ônus qualquer ao Serviço Social Autônomo PalcoParaná ou ao INTERVINIENTE ANUENTE.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Direitos Autorais

A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE e o INTERVINIENTE ANUENTE apresentar para fins de publicidade, por prazo indeterminado, partes da obra, a depender da conveniência e oportunidade do PALCOPARANÁ, em locais ou pelos meios de comunicação que o CONTRATANTE manifestar interesse em atender (cartazes, impressos, programas, fotos, chamadas comerciais em emissoras de rádio, televisão, web site, redes sociais,

autorizando, inclusive, sem qualquer restrição ou ônus adicional, a gravação e a transmissão parcial ou total, com ou sem fins lucrativos, do trabalho mencionado no *caput*).

CLÁUSULA SEXTA – Das Disposições Gerais

§ 1º. O não cumprimento de qualquer das cláusulas ou a falta da presença física da CONTRATADA, desobriga o CONTRATANTE a efetuar o pagamento da parcela devida, sem embargo de outras medidas legais cabíveis;

§ 2º. O CONTRATADO cede ao PALCOPARANÁ e ao Centro Cultural Teatro Guaíra, por este instrumento, seu direito de imagem e nome no crédito de apresentações;

§ 3º. As obrigações resultantes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária 5132.13392154.448, na rubrica orçamentária 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido pelo serviço social autônomo nos termos dos art. 129, 130 e 131 e incisos da Lei Estadual n.º 15.608/07.

CLÁUSULA OITAVA – Do Foro

Fica eleito o Foro Central da Comarca Metropolitana da Cidade de Curitiba, Paraná, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, Paraná, em 25 de julho de 2018.

NICOLE BARÃO RAFFS DE MEDEIROS

CONTRATANTE – PalcoParaná

Karolyne Lisenberg

KAROLYNE LINSEBERG

CONTRATADA

Monica Rischbieter

MONICA RISCHBIETER

INTERVINIENTE ANUENTE – CCTG

Testemunhas:

01)

Gehad Ismail Hajar

Gehad Ismail Hajar

Diretor Artístico e de Produção

02)

Nicole Lemanczyk

Nicole Lemanczyk

Diretora Administrativa e Financeira

[Página de assinaturas do Contrato de prestação de serviços artísticos por dispensa n.º 27/18, celebrado entre Karolyne Lisenberg e o Serviço Social Autônomo PalcoParaná, protocolado n.º 15.290.754-0]